

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1075/2019

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

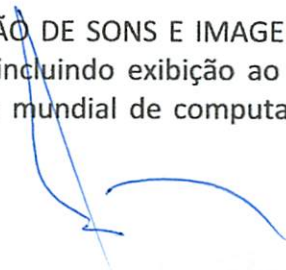
Processo nº 4057/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ALL SCREENS PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.579.479/0001-01, com sede na Rua de Sant'anna, nº 267, S. 516, Bairro Santana, Recife-PE, CEP 52.060-460, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **RODRIGO CESAR RIBEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5480974, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº 031.586.484-23, residente e domiciliado em Recife/PE, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria - Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "**Bela Criativa - 1ª Temporada**", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC ||
TERRITÓRIO: Brasil.



CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 4652/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, ALL SCREENS PRODUÇÃO DE
CONTÉÚDO AUDIOVISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob
nº 07.579.473/0001-01, com sede na Rua de Sant'Anna, nº 252, 2.º andar, Bairro Santana,
Cidade REC, CEP 51.060-460, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, neste ato
representada por RODRIGO CESAR RIBEIRO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário,
portador de Carteira de Identidade nº 5488974, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF sob
o nº 031.256.484-23, residente e domiciliado em Recife/PE, e, de outro lado, a EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº
6.746, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com
Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro
de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 63, Seção 1, páginas 3 a 8, em 07 de
abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, anexada à
Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de
Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede
no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote 5/n, loja 1, 1.º subsolo, Bloco B-50, Ed. Variação
3000, As Ações Sul, em Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-
43, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, neste ato representada, nos termos
do Portaria-Resolução nº 652, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, ROMI KATZYS
KATZ, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade
nº 110.737.693-00, inscrita no CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado
em Brasília-DF, e, entre EBC e EBC, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-43, de 04 de julho de 2019,
e pelo Diretor-Geral, ROMI KATZYS KATZ, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares,
portador da Carteira de Identidade nº 110.737.693-00, inscrita no CPF/MF sob nº 808.845.047-00,
residente e domiciliado em Brasília-DF, e do CPF/MF nº 107.703.088-57, residente e domiciliado na
Cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o seguinte, cujos termos
se regem de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de
Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RIC/EBC e demais
normativos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes
cláusulas:

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE à
LICENCIADA, dos direitos de exploração da obra audiovisual intitulada "Beis Crativa - 1ª
Temporada", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exploração
audiovisual e respectivas condições:

1. TV ABERTA (1) RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de
Comunicação Pública (RNC), incluindo também ao vivo por streaming por meio de
WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC
TERMINO: Brasil

II – VOD – VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS:

EBC Play e outras plataformas de VOD de propriedade e/ou exploradas pela EBC ||
TERRITÓRIO: Mundo.

1.1.1 A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura deste Contrato.

1.1.2. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I – “Bela Criativa - 1ª Temporada”

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 13 episódios x 13 episódios
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Infantil
- g) Sinopse: “Bela Criativa” se passa no universo de uma creche. Uma turminha composta pela filha de uma francesa, uma garota geek, seu melhor amigo negro e uma criança hiperativa, que se relacionam com a típica inocência infantil. Longe de preconceitos e rótulos, a creche “Cirandinha” é o ponto de encontro que serve de palco para mostrar que o mais importante para mensurar uma amizade ou valorar uma pessoa é o que existe dentro delas. Bela usa óculos, tem um cachorro chamado Tião e um melhor amigo chamado Dado. Assim que Bela começou a usar óculos apelidou-os de lupas mágicas, uma vez que fazem ela ter uma visão superpoderosa: ver coisas que ninguém pode ver. Em tudo que acontece, ela inventa uma aventura e a transforma em brincadeira, como toda criança. O simples fato de ter que guardar seus brinquedos se transforma numa missão de resgate de todos os bichinhos, até colocá-los numa caixa salva-vidas. Dado, melhor amigo de Bela, sempre faz de sua cama uma cabana feita de lençol, que ele chama de fortaleza e embarca sempre nas aventuras da amiguinha. Bela é criativa e desperta a criatividade que existe em cada criança.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, e demais ações de promoção e divulgação, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;



EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO
RUA...
Cidade...

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO

EBC

CONTRATO Nº 1052/2019

1.1.1.1 A LICENCIADA tem direito a exibição limitada, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Contrato.

1.1.1.2 A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes características:

1.1.1.3 - "Bela Chativa - 1ª Temporada"

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/aulas: 13 episódios x 13 episódios
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Infantil

g) Sinopse: "Bela Chativa" se passa no universo de uma creche. Uma turma composta pela filha de uma francesa, uma garota geek, seu melhor amigo negro e uma criança hipérvia, que se relacionam com a típica rotina infantil, longe de preconceitos e rótulos, a creche "Cirandinha" é o ponto de encontro que serve de palco para mostrar que o mais importante para crescer não é a idade ou o valor monetário, mas sim a existência de uma bela amizade. Assim que Bela começa a frequentar a creche, ela encontra seu melhor amigo chamado Dado. Dado é um menino que vive no mundo das lulas mágicas, uma vez que faz com elas o que quiser, pois elas não morrem e podem voltar. Em tudo que acontece, ele inventa uma aventura e a transforma em brincadeira, como toda criança. O simples fato de ter que brincar, seus brinquedos se transformam numa missão de resgate de todos os brinquedos, até colocá-los numa caixa salva-vidas. Dado, melhor amigo de Bela, sempre faz de sua cama uma cabana feita de lençol, que ele chama de fortaleza e sempre nas aventuras de amiguinha, Bela é chativa e desperta a criatividade que existe em cada criança.

EM BRANCO

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos e demais ações de promoção e divulgação, sendo tais utilizações não remuneradas como veiculação, desde que tal utilização parcial não dirija ou negocie o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento abrange as partes das fases de operacionalização, desde a assinatura.

a) Primeira Fase - Fase de implantação - Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Circular Técnica desta Agência.



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1075/2019

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4057/2019, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 23/05/2019, às fls. 12, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual **“Bela Criativa - 1ª Temporada”**, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento, que será devolvida à LICENCIANTE, conforme acordado entre as partes.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) ficha de programa concluído que inclui a planilha musical, conforme modelo a ser fornecido pela LICENCIADA;
- b) 01 (um) trailer ou trecho promocional da obra licenciada de até 2 (dois) minutos, para fins de divulgação da obra licenciada, em suporte físico ou outro, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela LICENCIADA;

Handwritten signature

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

b) Segunda Fase - Fase de Execução de Obrigações - Compreendida pela
cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela
LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4057/2019, do Poder Judiciário Brasileiro,
em 04/05/2019, de 24/05/2019, e a proposta comercial datada de 23/05/2019, de fls. 12, que o
integrar como se nele transcorrer, informando o, salvo quando com o contrário.

2.1. O licenciamento das obras de exibição da obra audiovisual "Gela Chave" - 1ª
Temporada, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o art. 30 da Lei nº
13.963/2018, combinado com o inciso I do art. 12 do Regulamento interno de Licenças e
Contratos - RIL/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDIÇÃO, bem como pelo
fornecimento do Certificado de Registro de Título - CRT, emitido pela Agência Nacional de
Cinema - ANEC, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem,
relativo a obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via
deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar a LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após
o recebimento da via assinada deste instrumento, o comprovante de registro ou do
publicação, emitido, em nome da Segurança Pública, da classificação

EM BRANCO

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar a LICENCIADA 2 (duas) cópias da obra assinada,
conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA
(www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste
instrumento, que será devolvida a LICENCIANTE, conforme acordado entre as partes.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar a LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o
recebimento das vias deste instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- 01 (uma) ficha de programa concluído que inclui a planilha musical,
conforme modelo a ser fornecido pela LICENCIADA.
- 01 (um) trailer ou trecho promocional da obra licenciada de até 2 (dois)
minutos, para fins de divulgação da obra licenciada, em suporte físico ou
outro, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e
padrões técnicos estabelecidos pela LICENCIADA.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1075/2019

- c) 06 (seis) fotos em alta resolução para fins de divulgação da obra licenciada;
e;
- d) 01 (uma) sinopse para fins de divulgação da obra licenciada.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que as mídias e/ou materiais entregues tenham apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **item 1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;



Projeto de Lei de Direitos Autorais - PL 111
Sociedade Brasileira de Direitos Autorais - SBCA
CNPJ nº 07.097.200/0001-00
www.sbcas.org.br

Empresa Brasil
de Comunicação

FBC

CONTRATO Nº 1075/2018

- c) 06 (seis) meses em data resolução para fins de divulgação da obra licenciada;
- d) 01 (uma) sinopse para fins de divulgação da obra licenciada.

3.2. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impedem ou prejudicam a veiculação da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza administrativa, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões, durante a vigência deste Contrato.

3.5. A LICENCIANTE compromete-se a atender e eliminar quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a LICENCIANTE, de imediato, sobre os defeitos que as mídias e/ou materiais entregues tenham apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atestado de Nota Fiscal/Fatura/RPA - Registro de Pagamento de Autônomo, assinado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Arquivo Digital da LICENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/FBC, e garantidos à LICENCIADA os direitos de exibição indicados no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas no art. 111 do RILC/FBC;

EM BRANCO

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1075/2019

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra, objeto deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra, objeto deste licenciamento;
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas na Cláusula Terceira;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, por parte da **LICENCIANTE**, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.

8.2.2. Em caso de rescisão do presente Instrumento por parte da **LICENCIANTE**, onde a **LICENCIADA** detém direito a exibições ilimitadas, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver o valor referente ao número de meses restantes para o término da licença, obedecendo o mesmo critério de atualização monetária descrita no item 8.2.1. desta Cláusula.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

1.2. A LICENCIANTE obriga-se a repassar a quem de direito, eventual participação de direito a outras participações da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. O não cumprimento no disposto no artigo art. 119 e seguintes do RDC/EEC, a LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA:

a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 30 dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra, objeto deste Contrato;

b) multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a LICENCIANTE ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra, objeto deste licenciamento;

c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, quando a LICENCIANTE descumprir com as obrigações previstas na Cláusula Terceira;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

EM BRANCO

8.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede que a LICENCIADA continue a executar a obra, ficando a LICENCIANTE obrigada a cumprir as obrigações previstas na Cláusula Terceira, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente instrumento, por parte da LICENCIANTE, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no item 1.1.1. da Cláusula Primeira, a LICENCIANTE se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor por rateio referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.

8.2.2. Em caso de rescisão do presente instrumento por parte da LICENCIANTE, onde a LICENCIADA detém direito a exigências limitadas, a LICENCIANTE se obriga a devolver o valor referente ao número de meses restantes para o término da licença, considerando o mesmo critério de atualização monetária descrito no item 8.2.1. desta Cláusula.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, a critério da LICENCIADA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1075/2019

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

EBCC/OP/CONTRATO Nº 1075/2018

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 123 do RIC/EBCC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A LICENCIADA providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RIC/EBCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos materiais causados em razão de inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste contrato, não estabelece a LICENCIANTE e LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

EM BRANCO

10.4. A LICENCIANTE de sua exclusiva participação, em qualquer erro que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, não pelas consequências de tais atos.

10.5. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, multa de indenização ou qualquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE.

10.8. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos pessoais, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da LICENCIADA.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1075/2019

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

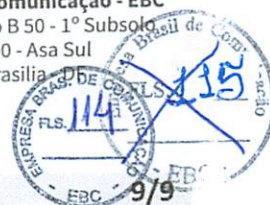
10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

EM BRANCO



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1075/2019

10.18. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a obra, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

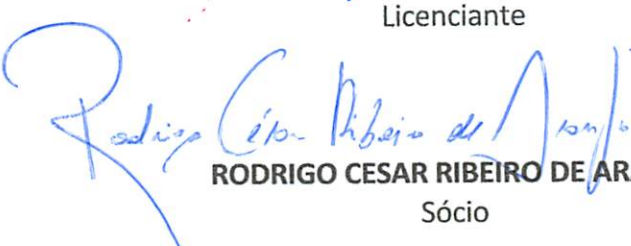
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2019.


ALL SCREENS PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA
Licenciante


RODRIGO CESAR RIBEIRO DE ARAUJO

Sócio

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e
Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

Portaria-Presidente EBC nº 655, de 12/09/2019

Testemunhas:

1.

Nome: 
MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
CPF: EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2.

Nome:


Maria J. B. Silva
ACP - EBC

CPF:

10.18. Fica reservado à LICENCIADA o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar o corte a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalos e/ou simplesmente adequar as nos segmentos de tempo e/ou as determinações do Comitê de Programação e/ou outras autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, as partes e o Juiz.

EM BRANCO

_____, _____ de _____ de 2019.

ALL SCREENS PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA
Licenciante

RODRIGO CESAR RIBEIRO DE ARAÚJO
Sócio

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

RONI BAKSY PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente EBC nº 655/2019 de 12/03/2019

DENILSON MORAES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e
Programação

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____